LEI Nº 3.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Homologa o convênio celebra entre o município, e o Ministério da Ação social, para a melhoria do abastecimento de água em comunidades do meio rural de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio firmado entre o Município e o Ministério da Ação Social, objetivando a realização dos serviços de melhoria e de recuperação da rede de abastecimento e distribuição de água nas localidades de Amadeu Lacerda, Cachoeirinha e Buritis, na zona Rural no município de Divinópolis.

Art. 2º As demais cláusulas e condições do convênio ora homologado constam da íntegra de seu texto, que acompanha a presente lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-135/91
Publicação Jornal Diário do Oeste nº 3.753, de 07/10/1991

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO.

A União Federal, por intermédio do Ministério da ação social, criado pela Lei 8028, de 12.04.90, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco " A " Brasília (DF), doravante denominado MAS, C.G.C/MEFP sob o nº 26.445.171/0001-18,neste ato representado pela titular da pasta, Ministra Margarida Maria Maia Procópio portadora da Carteira de Identidade nº 58.537 – SSP/AL, CPF nº 098.793.234-91, nomeia da conforme Decreto de 15/03/1990, publicado no diário oficial da união, da mesma data pág. 1254, e o Município de Divinópolis-MG, C.G.C. 18.291.351/0001-64, doravante denomina do Município, neste ato representado pelo Sr. Galileu Teixeira Machado, prefeito Municipal, conforme termo de posse lavrado no livro nº01 pág. 15 verso em 01.01.1989, residente à Rua Francisco Machado Gontijo, nº 234-Divinópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-459.947 – SSP/MG, CPF nº003.964.866-49, resolve celebrar o presente convênio, com a finalidade de executar a política nacional de saneamento, de acordo com as normas contidas no decreto-lei nº 2300, de 21.11.86, no que couber, do decreto nº 93.872, de 23/12/86, bem como a Instrução Normativa nº 03 de 27 de Dezembro se 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, as quais as convenentes desde já se sujeitam:

Cláusula Primeira – do objeto

Constitui o objeto deste Convênio, serviços de melhoria e recuperação nas redes de distribuição de água nas localidades Rurais Amadeu Lacerda, Cachoeirinha e Buritis, conforme plano de trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda – das obrigações

I- DO MAS:
   a- aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto ;
   b- transferir os recursos financeiros para execução desse convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas do Art. 19 do Decreto nº 98.938, de 09 de fevereiro de 1990;
   c- acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio, diretamente, ou através de seus órgãos ou entidades;
   d- examinar e aprovar o plano de trabalho elaborado pelo município e as suas reformulações relativas a este convênio;
   e- examinar e aprovar as Prestações de Contas dos Recursos da União alocados ao Convênio.

II- DO MUNICÍPIO

a- elaborar e encaminhar ao MAS, para aprovação, o plano de trabalho de conformidade com o objetivo deste convênio;
b- apresentar documentos comprobatórios do atendimento das exigências estabelecidas no art. 17 da lei 7.800, de 1989, ou a declaração exigida pela lei 8083 de 19 de outubro de 1990, quando for o caso, para fins de transferência dos recursos objeto do convênio;
c- executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os cursos previstos;
d- promover as licitações para a contratação de obras serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal,
e- prestar contas dos recursos alocados pela união, nos termos e na forma estabelecidas pela IN nº 03/90, em seu título VIII, itens 27 a 32,
f- apresentar ao MAS relatório de execução Físico financeiro deste convenio compatível com a liberação dos recursos,
g- propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o MAS, possa realizar as inspeções,
h- arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento,
i- dar início as obras imediatamente após a liberação da primeira parcela do MAS;

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos
Para a execução deste convênio serão destinados recursos no montante de CR$ 2.240.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros), no presente exercício a conta de dotação consignada ao MAS, através do Decreto nº 99.231 de 01.05.1990, no subprojeto 43101.15081.0487.1153.0017 – Apoio a população rural carentes, em Divinópolis-MG – Elemento de Despesa 3490.39 Fonte 153, objeto da Nota de empenho nº 90NE02043 de 27 de dezembro de 1990, inscrita em restos à pagar.

CLÁUSULA QUARTA
Da Liberação dos Recursos
O MAS transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do município, em conta específica, vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o plano do trabalho.

Parágrafo Primeiro
A liberação da importância referida na cláusula terceira far-se-á em uma parcela, após a publicação deste com convênio, para aplicação em prazo de 30 dias, conforme estabelecido no art. 19, do Decreto nº 98.938/90.

Parágrafo segundo

É obrigatória a restituição pelo município de eventual saldo de recursos, ao MAS, na data de sua conclusão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Do plano de trabalho

O Município, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

Excepcionalmente admitir-se-á ao Município propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pela Secretaria Nacional de Saneamento e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto

Parágrafo segundo

Integrará o plano de trabalho sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, projeto básico, entendido com tal o conjunto de elementos que defina a obra ou o serviço de engenharia, projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou o serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução segundo as seguintes fases ou etapas bem como a avaliação de seu objeto que anexo a esse processo passa a fazer parte integrante desse convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da utilização do Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se torna necessário para a execução do objeto deste convenio não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MAS.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação, promocional relacionada com o objeto do presente convenio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MAS, observando o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37, da Constituição Federal

CLÁUSULA OITAVA

Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, poderão ser de propriedade do município, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e dos Aditivos

O presente convênio terá sua vigência a partir da data de liberação dos recursos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado e ou alterado, por Termo Aditivo, como antecedência de 15 dias de comum acordo entre as partes, desde que não implique;

a) – em modificação do objeto aprovado;
b) – em aproveitamento do saldo remanescente do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA

Do controle e fiscalização

É assegurado ao MAS, na forma do parágrafo 6º, do art. 10 do decreto lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução legal do objeto deste convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Glosa das Despesas

Serão glosadas das despesas porventura realizadas em finalidade diversa do estabelecimento neste instrumento ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura e especialmente no que toca.

a- cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do convênio.
b- Realizar despesas em data anterior, ou posterior a vigência deste instrumento, nem atribuir efeitos financeiros retroativo ao mesmo.
c- Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d- Efetuar despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, por servidor da administração Direta ou indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das partes convenentes;
e- Aplicação dos recursos em mercado financeiro excetuados as autorizadas em legislação federal específica.

C LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos transferidos de que trata a cláusula terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis;

a- Plano de trabalho;
b- Cópia do termo de convênio;
c- Relatório de Execução Físico Financeira das obras e ou serviços realizados;
d- Execução da receita e despesa evidenciando o saldo;
e- Relação de pagamentos efetuados;
f- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do MAS, quando for o caso;
g- Conciliação do saldo bancário quando for o caso ;
h- Cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao convênio;
i- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
j- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados se for o caso a conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto; e
I- Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do município, devidamente identificados com o número do convenio e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, a disposição de órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do MAS, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas deverá estar presente no MAS, até 30 dias após o vencimento do prazo de vigência do Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a prestação de contas não for encaminhada em tempo oportuno, o MAS assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou reconhecimento dos recursos, com os acréscimos de juros legais e correção monetárias segundo o índice oficial a partir da data de seu recebimento salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Penalidades

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Instrumento bem como não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o município deverá restituir o valor transferido acrescida de juros legais e correção monetária , segundo o índice oficial a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, assim como poderá ser denunciado pelas partes convenentes. Observando o aviso prévio de 30 (trinta) dias particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a- utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho,
b- aplicação dos recursos no mercado financeiro excetuados as autorizações específica contidas em legislação federal;
c- falta de apresentação dos Relatórios de execução físico financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

Parágrafo único

Ocorrendo denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão ficam os convenentes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando se lhe igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das dúvidas

As dúvidas suscitadas na execução deste Convenio serão dirimidas pelo MAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Das condições gerais

Pactuam finalmente as partes as seguintes condições gerais:

a- Todas as comunicações relativas ao presente Convenio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama ou telex confirmado por conta nos endereços; e
b- As reuniões entre representantes credenciados das partes , bem como ocorrências que possam ter implicações neste convenio e/ ou Aditivos, serão registrados por escritos e assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no diário oficial da união de acordo com o item 16 da Instrução Normativa nº3, de 27/12/1990 da SEM, correndo a do MAS a respectiva defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro

Para todos os efeitos fica eleito o foro da Justiça Federal competente por força do artigo 109 da Constituição Federal.
E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Ministra de Estado da Ação Social
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis-MG
CPF: 003.964.866-49

Testemunhas:

1- Israel Pinheiro Filho CIC: 000.114.791/91
2- Jéferson Augusto Figueiredo CIC: 513.608.456/15